



Câmara Municipal de Santana do Itararé-PR

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



PARECER - N. 06/2017

DEPARTAMENTO JURÍDICO - CAM

Foi nos encaminhado à segunda análise e emissão de parecer jurídico o processo administrativo de licitação na modalidade pregão presencial sob nº. 002/2017, tipo menor preço, tendo como objeto a *contratação de empresa especializada para fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão Pública, com acesso simultâneo para usuários do Legislativo Municipal, para fornecer, mediante locação, licença de uso, suporte técnico e manutenção, aquisição de banco de dados, sistema de contabilidade, folha de pagamento, recursos humanos, compras e licitações, patrimônio, atendimento ao servidor e transparência(Lei131/2009) bem como auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do Sim-Am, SIAP e PCA, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, descritos no Anexo I deste Edital, para o período de Fevereiro/2017 à Fevereiro/2021.*

Consta dos autos parecer jurídico inicial realizado em 19 de Janeiro de 2017, oportunidade em que examinou-se o edital, minuta do contrato, modalidade escolhida e demais atos essenciais, e se aprovou os atos até ali realizados, em conformidade com o art. 38 da Lei n. 8.666/93.

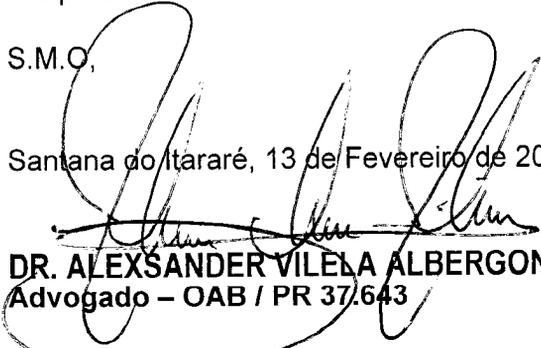
Assim considerando, resta prejudicada a emissão de parecer jurídico final acerca da legalidade do processo em questão, primeiro por total ausência de previsão legal para o fornecimento de parecer conclusivo em processos licitatórios, nos termos do art. 38 da lei n.º 8.666/93 que prevê a obrigatoriedade desta emissão apenas para o Edital, segundo porque já foi feito no momento oportuno, com dito acima, portanto, parecer jurídico neste momento, seria exacerbação da determinação legal.

Sinale-se, outrossim, que o órgão de Controle Interno do Legislativo tem o dever de emitir seu parecer, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, art. 113 e parágrafos da Lei 8.666/93 e art.70 da Lei Municipal 05/90, e ante sua função/dever fiscalizatório.

É o parecer.

S.M.O,

Santana do Itararé, 13 de Fevereiro de 2017.


DR. ALEXSANDER VILELA ALBERGONI
Advogado – OAB / PR 37.643